



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 171

Altera os Artigos 1º e 2º e revoga o Parágrafo Único do
Artigo 2º da Lei Complementar nº 155, de 30 de junho
de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções públicas denominadas de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário, passarão a cumprir a carga horária de 30 horas semanais, respectivamente.

Art. 2º - O art. 2º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** - As funções criadas pela Lei acima citada serão regidas pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho)."

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de dezembro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio do Departamento de Administração e publicado no
Paço Municipal aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração

25.894/01

10/12/01